

Foi autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo por três meses, renovável por um único e igual período, com Mafalda Almeida Lopes Fernandes, como enfermeira, no Centro de Saúde de Viseu 3, a partir de 21 de Agosto de 2006.

Foi autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo por três meses, renovável por um único e igual período, com Maria Inês Rodrigues Pesqueira Rebelo, como enfermeira, no Centro de Saúde de Penedono, a partir de 25 de Agosto de 2006.

Foi autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo por três meses, renovável por um único e igual período, com Pedro Miguel Alves Poças, no Centro de Saúde de Viseu 2, a partir de 24 de Agosto de 2006.

14 de Setembro de 2006. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*. 3000215983

### Despacho

Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu de 31 de Julho de 2006, por subdelegação, rescindiu Ana Patrícia Ferraz Amaral Marques, enfermeira no Centro de Saúde de Mortágua, em regime de contrato de trabalho a termo certo, o contrato a partir de 17 de Julho de 2006.

Por despacho do director de serviços da Administração Geral da Sub-Região de Saúde de Viseu de 11 de Agosto de 2006, por subdelegação, rescindiu Lúcia Maria Aguiá Pereira, enfermeira no Centro de Saúde de São Pedro do Sul, em regime de contrato de trabalho a termo certo, o contrato a partir de 9 de Agosto de 2006.

14 de Setembro de 2006. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*. 3000215984

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

### Despacho (extracto)

Por despacho do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT) de 6 de Julho de 2006, João Miguel de Almeida de Matos Rodrigues, técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, aprovado pela Portaria n.º 278/98, de 6 de Maio, a exercer funções correspondentes à carreira de técnico superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, no Arquivo Distrital de Santarém, foi provido por reclassificação profissional na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionado no escalão 1, índice 400, em lugar vago do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

6 de Julho de 2006. — O Director, *Silvestre Lacerda*. 3000213247

### Despacho (extracto)

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação, Gertrudes Maria Ferreira Martins Quintas rescindiu, a seu pedido, com efeitos a 23 de Fevereiro, inclusive, o contrato individual de trabalho, celebrado com o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, para desempenhar as funções de auxiliar de limpeza.

14 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector, *José Maria Salgado*. 3000200714

---

## TRIBUNAIS

---

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

#### Anúncio

Processo n.º 334/06.0TBANS.  
Insolvência pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Secil Prebetão, Prefabricados de Betão, S. A.  
Insolvente — SIMOVENTURA — Construções, L.ª

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ansião, secção única, no dia 22 de Setembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) SIMOVENTURA — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505087561, com sede na Rua da Rascoia, 360, rés-do-chão, B, apartado 72, 3240-328 Avelar, a quem é fixado domicílio na Rua da Rascoia, 360, rés-do-chão, B, apartado 72, 3240-328 Avelar.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Isabel Mendes Gaspar, residente na Rua do General Humberto Delgado, 451, 1.º, direito, Ribeira de Frades, Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta a partir da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas divi-